

Contrato n.º 66/25

OBJETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO ÂMBITO DA
GESTÃO DE DADOS MESTRE (MDM)

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO, I.P.
SEGUNDO OUTORGANTE: TIMESTAMP - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.

FINANCIADO

PRR – INVESTIMENTO TD-C19-i04.03 – INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS DIGITAIS
EFICIENTES, SEGURAS E PARTILHADAS

PROCEDIMENTO n.º CPR1/25

CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA

Contrato n.º 66/25

Entre:

Como Primeiro Outorgante, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., adiante designado por Primeiro Outorgante, sita na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa, NIPC n.º 517 686 260, representado por Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, nos termos do disposto na RCM n.º 103/2024, de 26 de julho, conjugado com o disposto na alínea b) do nº2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho (na redação atual), e ainda, com do n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Como Segundo Outorgante, a empresa Timestamp – Sistemas de Informação, S.A., adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na Praça de Alvalade, nº6 – 11ºF, 1700-036 Lisboa, NIPC n.º 506 360 237, representada por João Miguel Simão Trindade Veiga, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, conforme consta da procuração informação Ocultada que se encontra junto ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1.ª - Objeto do procedimento

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de consultadoria no âmbito da gestão de dados mestre (MDM).

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato será celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e anexos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm indicados no número anterior.

4. Os ajustamentos propostos pelo Primeiro Outorgante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP aceites e pelo Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

5. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Segundo Outorgante obriga-se também a cumprir, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência

1. O contrato objeto do presente procedimento inicia a sua vigência na data da aposição da última assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número que antecede, o contrato cessa a sua vigência logo que se esgote o preço contratual, sem IVA.

Cláusula 4.ª - Local de execução do contrato

1. A prestação de serviços deverá ser efetuada nos locais e nas formas que sejam acordadas entre as partes para cada uma das atividades, sendo que, sempre que seja acordada a prestação de serviços de forma presencial estes serão prestados nas instalações do Primeiro Outorgante, podendo ser autorizado pelo Primeiro Outorgante a prestação em regime remoto.

2. A prestação de serviços deverá ser efetuada nos locais e nas formas que sejam acordadas entre as partes para cada uma das atividades, sendo que o Segundo Outorgante se obriga a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato:

- a) Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
- b) Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.

3. O incumprimento do disposto no número anterior implicará a rejeição do serviço.

Cláusula 5.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor global de **187.780,80 € (cento e oitenta e sete mil setecentos e oitenta euros e oitenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, resultado da aplicação dos seguintes valores unitários por cada hora de trabalho prestada pelos diferentes membros de equipa alocados à execução do contrato, atendendo ao número máximo de **4368 (quatro mil trezentas e sessenta e oito) horas** ao longo do prazo de vigência do contrato, nomeadamente:

- a) Relativamente aos serviços prestados pelo **Consultor Funcional** a alocar à presente prestação de serviços, fixa-se o parâmetro base unitário em 50,00 € (cinquenta euros) por hora, atendendo ao número máximo de 1440 (mil quatrocentas e quarenta) horas ao longo do prazo de vigência do contrato, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Relativamente aos serviços prestados pelo **Consultor Tecnológico** a alocar à presente prestação de serviços, fixa-se o parâmetro base unitário em 32,50 € (trinta e dois euros e cinquenta cêntimos) por hora, atendendo ao número máximo de 2160 (duas mil cento e sessenta) horas ao longo do prazo de vigência do contrato, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - c) Relativamente aos serviços prestados pelo **Arquiteto** a alocar à presente prestação de serviços, fixa-se o parâmetro base unitário em 54,50 € (cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) por hora, atendendo ao número máximo de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas ao longo do prazo de vigência do contrato, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - d) Relativamente aos serviços prestados pelo **Gestor de Projeto** a alocar à presente prestação de serviços, fixa-se o parâmetro base unitário em 64,20 € (sessenta e quatro euros e vinte cêntimos) por hora, atendendo ao número máximo de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas ao longo do prazo de vigência do contrato, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2. Os valores previstos nos números anteriores, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante no presente Contrato, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª - Condições e prazo de pagamento

- 1. O pagamento é efetuado em prestações mensais e sucessivas, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante de fatura acompanhada do relatório de horas, a aprovar pelo Primeiro Outorgante.
- 2. O relatório de horas a que se refere o número anterior deverá conter uma descrição detalhada dos serviços prestados do mês a que se refere, designadamente o âmbito, dia e número de horas, e deverá ser apresentado pelo Segundo Outorgante até ao 7.º (sétimo) dia útil de cada mês.
- 3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados no relatório de horas e bem assim, nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A fatura deverá ser remetida através do Portal da Fatura Eletrónica - FE-AP (<https://www.feap.gov.pt>) para a receção de documentos em formato eletrónico (*EDI - Electronic Data Interchange*), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., obedecendo ao disposto no artigo 299-B.º do CCP, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deverá ainda enviar a fatura para o e-mail **informação Ocultada** permitindo a sua verificação pelo gestor do contrato.
6. Os pagamentos definidos no número anterior são efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção da fatura correspondente.
7. O Segundo Outorgante faz constar da fatura o número de compromisso e a referência do contrato.
8. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária de acordo com os dados fornecidos pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª - Obrigações do Segundo Outorgante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Segundo Outorgante obriga-se à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato, em estrita observância do prazo contratual.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e na proposta adjudicada, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
- a) Garantir os serviços prestados, para os fins a que se destinam, e em conformidade com as condições estipuladas no presente Contrato e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Realizar todas as fases do serviço contratado, nas condições e prazos estabelecidos;
 - c) Não alterar as condições das prestações contratadas e previstas no presente Contrato;
 - d) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais, tal como previstos no presente Contrato e na legislação aplicável;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato a celebrar;
 - f) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações que forem solicitadas pelo Primeiro Outorgante;

- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
3. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O Segundo Outorgante responsabiliza-se pelos eventuais prejuízos causados pelo exercício da sua atividade, cabendo-lhe reparar, por sua conta, os danos ou indemnizar o Primeiro Outorgante pelos prejuízos causados.
5. O Segundo Outorgante desenvolverá as suas atividades em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 8.ª - Organização de meios do Segundo Outorgante

1. O Primeiro Outorgante pode ordenar ao Segundo Outorgante que retire da equipa afeta à execução do contrato a celebrar qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, que desrespeite os trabalhadores daquela, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na respetiva execução, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.
2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve substituir o membro da equipa no prazo determinado pelo Primeiro Outorgante por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos ao membro substituído.
3. O Segundo Outorgante deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social, nomeadamente o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força do disposto no artigo 451.º do mesmo diploma.

Cláusula 9.ª - Responsabilidade

1. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e parafiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. São da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todos os seguros obrigatórios, bem como todos os encargos com os mesmos.

3. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao Segundo Outorgante, será este responsável pelas despesas suportadas pelo Primeiro Outorgante diretamente relacionadas com a prestação de serviços em falta.

4. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

Cláusula 10.^a - Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato a celebrar, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O Segundo Outorgante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato a celebrar.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O Segundo Outorgante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato a celebrar e que o Primeiro Outorgante lhe indique para esse efeito.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo das disposições normativas de carácter deontológico aplicáveis e da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a - Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.

2. As rejeições de serviços são objeto de notificação ao Segundo Outorgante.

Cláusula 12.ª - Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o Segundo Outorgante se responsabilizar perante o Primeiro Outorgante, sem quaisquer encargos adicionais, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente Contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 13.ª - Licenciamentos e garantia

O Segundo Outorgante é responsável pela obtenção de todos os licenciamentos necessários à utilização dos softwares necessários à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, assim como pelos respetivos custos.

Cláusula 14.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato a celebrar de forma profissional, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável.
2. Constituem ainda obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato a celebrar, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, para efeitos de comunicações com o Segundo Outorgante, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar;
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para as prestações contratadas ou outras prestações necessárias ao cumprimento do contrato pelo Segundo Outorgante;
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 15.ª - Retificações

Se após a apresentação dos documentos o Primeiro Outorgante concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, este fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.

Cláusula 16.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução no presente procedimento.
2. Face ao preço contratual, o Primeiro Outorgante reserva-se no direito de reter até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª - Subcontratação

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante depende da prévia autorização do Primeiro Outorgante, nos termos do CCP.
2. A autorização da subcontratação está sujeita à previa apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

Cláusula 18.ª - Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual pelo Segundo Outorgante depende da prévia autorização do Primeiro Outorgante, nos termos do CCP.
2. A autorização da cessão da posição contratual está sujeita à previa apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o Primeiro Outorgante aprecia, nomeadamente, se o cessionário proposto não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 19.ª - Penalidades

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos termos previstos no contrato, o Primeiro Outorgante pode proceder à aplicação de sanções de natureza pecuniária ao Segundo Outorgante, de montante a fixar em função da gravidade dos incumprimentos, mas cujo somatório não poderá ultrapassar os 20 % do preço contratual.
2. Quando o serviço contrato seja prestado em desconformidade com o Contrato ou com as instruções e diretrizes emitidas pelo Primeiro Outorgante, o valor das penalidades a aplicar em virtude da ocorrência de incumprimentos contratuais incorridos pelo Segundo Outorgante é de 0,5 % do valor contratual, por cada dia de atraso, a contar da data fixada pelo Primeiro Outorgante para a correção do serviço prestado, o qual deve ser apresentado em conformidade para afastar a aplicação da penalidade.

3. O valor das penalidades a aplicar por força do presente artigo não pode exceder o limite resultante do artigo 329.º do CCP.
4. Com a fixação da data de correção do serviço prestado prevista no número anterior, o Primeiro Outorgante deve elencar os pontos de desconformidade com o Contrato ou às instruções e diretrizes emitidas.
5. O valor das penalidades a aplicar no âmbito do contrato a celebrar é deduzido no pagamento que suceder imediatamente à sua aplicação.
6. As penalidades referidas nos números anteriores não isentam, em caso algum, as responsabilidades do Segundo Outorgante em relação aos danos causados pelo incumprimento contratual, nos termos gerais.

Cláusula 20.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

6. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Primeiro Outorgante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Segundo Outorgante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª - Resolução do contrato por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a celebrar, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a celebrar por razões de interesse público devidamente fundamentada e mediante o pagamento ao Segundo Outorgante de justa indemnização.

3. O contrato a celebrar pode também ser resolvido pelo Primeiro Outorgante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do Segundo Outorgante:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Segundo Outorgante;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessação da atividade;

- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do Segundo Outorgante e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante por carta registada com aviso de receção, podendo este se pronunciar sobre o teor da mesma num prazo considerado razoável para o efeito, e devendo esta declaração determinar, de forma fundamentada, se implica ou não a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Contrato.

Cláusula 22.ª - Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato a celebrar que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante relativos ao contrato a celebrar, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar deve ser comunicada à outra parte.
4. As comunicações e notificações devem ser redigidas em língua portuguesa utilizando para o efeito o seguinte meio:
 - a) Por carta registada com aviso de receção, para o seguinte endereço: Av. Casal de Cabanas, Urb. Cabanas Golf, nº 1, 2734 – 506 Barcarena; ou
 - b) Por correio eletrónico, para o seguinte endereço: informação Ocultada
5. Para as comunicações relativas a modificação ou extinção contratual é utilizado o meio previsto na alínea a) do número anterior.
6. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 24.ª - Confidencialidade

1. O Segundo Outorgante assume a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato a celebrar.
2. A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do Segundo Outorgante tenham acesso em virtude da celebração do contrato a celebrar.
4. Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que:
 - a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
 - b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou
 - c) O Segundo Outorgante, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.
5. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado a manter um registo de todos os colaboradores que, direta ou indiretamente, sejam afetos à execução do contrato a celebrar.

Cláusula 25.ª - Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 26.ª - Tratamento e proteção de dados pelo Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4/2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) – e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como a demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato a celebrar;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Segundo Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Segundo Outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato a celebrar, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

- k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Segundo Outorgante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Primeiro Outorgante.
5. O Segundo Outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
6. Para os devidos efeitos, divulga-se os dados do Encarregado de Proteção de Dados do Primeiro Outorgante: informação Ocultada .

Cláusula 27.ª - Retenção no pagamento

1. Os valores retidos nos termos do artigo 88.º do CCP podem ser executados pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A retenção a que se refere o número anterior é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 28.ª - Seguros

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação de serviços objeto do presente Contrato.

Cláusula 29.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª - Gestor do contrato

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato será acompanhada por informação Ocultada
informação Ocultada

Cláusula 31.ª - Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 32.ª - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atualmente em vigor.

Cláusula 33.ª - Disposições finais

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho Diretivo da AIMA, I.P, de 27 de junho de 2025, exarado na Informação Proposta nº 211DSCP/25 de 18 de junho de 2025, ao abrigo de competências próprias, nos termos do disposto na alínea b) do nº2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho (na redação atual).
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo da AIMA, I.P, de 27 de junho de 2025, exarado na Informação Proposta nº 211DSCP/25 de 18 de junho de 2025, ao abrigo de competências próprias, nos termos do disposto na alínea b) do nº2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho (na redação atual).
3. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. com cabimento n.º JO42500220, na rubrica de classificação económica D.02.02.14.A0.00, do orçamento financiado pela fonte 483, compromisso n.º JO52503385.
4. Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O Segundo Outorgante fez prova, em sede de apresentação de documentos de habilitação, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

**Pedro Portugal
Gaspar**

Assinado de forma digital
por Pedro Portugal Gaspar
Dados: 2025.07.04
16:03:19 +01'00'

Presidente do Conselho Diretivo

Pelo Segundo Outorgante

**JOAO MIGUEL
SIMAO
TRINDADE
VEIGA**

Digitally signed by JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA
informação Ocultada

Date: 2025.07.04 14:48:39 +01'00'

O Representante da Timestamp, S.A..

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Enquadramento e objeto dos serviços

O Decreto-Lei n.º 41/2023 de 2 de junho estabeleceu a criação da Agência para a Inovação e Modernização Administrativa (AIMA) e outras entidades que terão impacto nas infraestruturas de dados e governança. Sob a perspetiva de Master Data Management (MDM), o decreto-lei gera implicações significativas na gestão e o controlo de dados mestre, assim como implica a necessidade de centralização e gestão de dados essenciais dos cidadãos de modo coordenado.

Com efeito, a criação da AIMA conduziu à necessidade de implementação de um modelo de governança de dados mais robusto, de normas, de processos de qualidade e de práticas de MDM consistentes e alinhadas com os objetivos de interoperabilidade entre sistemas de dados.

Para além disso, no âmbito o investimento C19-i04.03 relativo a “Infraestruturas críticas digitais eficientes, seguras e partilhadas” a AIMA é beneficiária direta de um montante do investimento de 4.044.503,16€, com um apoio a 100% do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, cujo objetivo é a renovação dos sistemas tecnológicos e reforma dos serviços públicos digitais, promovendo a utilização de soluções tecnológicas e reforçando a proximidade para um acesso mais simples, seguro, efetivo e eficiente de cidadãos e empresas, reduzindo os custos de contexto.

Os dados mestre devem apresentar-se “limpos” (*data cleansing*), atualizados e a sua gestão deve cumprir com as normas legais em matéria de proteção de dados e de privacidade. Assim, será necessário estabelecer diretrizes de qualidade de dados para evitar duplicidades, inconsistências e dados desatualizados.

A qualidade dos dados afigura-se essencial nos sistemas de informação modernos, uma vez que influencia diretamente a eficiência, a precisão e a confiabilidade dos processos de tomada de decisão. Sendo certo que dados de baixa qualidade - incompletos, inconsistentes ou incorretos - podem gerar informações erradas, afetando as operações da organização e conduzindo a decisões equivocadas. Por outro lado, dados de alta qualidade oferecem insights mais precisos, possibilitando decisões estratégicas mais seguras e garantem que os processos internos fluam com menos erros e *rework*, aumentando a produtividade e redução dos custos operacionais associados a correções e ajustes.

Considerando a natureza sensível de muitos dados tratados nos sistemas de informação, é essencial que se estabeleçam medidas rigorosas de segurança (física e cibernética).

Posto isto, manter a qualidade dos dados nos sistemas de informação não é apenas um aspeto técnico, mas um fator estratégico que influencia diretamente o sucesso e a sustentabilidade das organizações.

Os sistemas de informação a cargo da AIMA caracterizam-se pela existência de dados em locais dispersos, com níveis de maturidade e qualidade de dados distintas, assentes, igualmente, em tecnologias distintas, cujo conhecimento e documentação e a necessidade de dados de auditoria e monitorização da operação varia de sistema para sistema. Verifica-se uma potencial inconsistência entre sistemas (dados de referência diferentes) com a inerente dificuldade em produzir informação de qualidade.

Os serviços de gestão objeto do contrato a celebra incidirão sobre sistemas de gestão de bases de dados relacionais dos fabricantes *Oracle* e *Microsoft*, contemplando o dimensionamento cerca de duzentas tabelas e respetivos múltiplos atributos.

Importa, assim, produzir informação consistente, em tempo útil, evitar redundâncias e assegurar um registo da proveniência do dado (*lineage*) que possa ser auditável, através da construção de um sistema que assegure um modelo de dados de referência para todos os dados tratados pela AIMA, assentes nos diversos sistemas de informação à sua guarda.

O aludido modelo permitirá resolver as inconsistências entre sistemas, corrigir erros recorrentes, auditar as atividades nos sistemas de informação, analisar comportamentos desviantes na utilização dos dados, construir um dicionário e um glossário de dados, contemplando procedimentos e normas de desenho de modelo de dados.

A solução proposta assegura a qualidade de dados e contribuirá para a otimização operacional, afigurando-se essencial para a utilização de tecnologias de última geração (Inteligência artificial, *machine learning* e *analytics*) na AIMA, sem a qual não será possível garantir uma única fonte de verdade para a informação produzida e disponibilizada pela AIMA.

2. Equipa

- A. A equipa deverá ser composta, pelo menos, por 1 (um) membro de cada um dos perfis elencados *infra*, que demonstre comprovadamente ser detentor da experiência profissional e competências técnicas melhor elencadas no ponto seguinte:

Perfil de Equipa
Consultor (a) Funcional
Consultor (a) Tecnológico (a)
Arquiteto (a)
Gestor(a) de Projeto

- B. No âmbito da execução do contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a alocar à presente execução dos serviços uma equipa multidisciplinar de profissionais, com a quantidade, constituição, perfil, experiência e capacidade adequadas à prestação em causa, e que todos os membros [Consultor (a) Funcional, Consultor (a) Tecnológico (a), Arquiteto (a), Gestor (a) de Projeto] que compõem a equipa cumpram os seguintes requisitos:
- i) Licenciatura na área de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou em áreas equivalentes;
 - ii) Certificação técnicas em, pelo menos, uma das seguintes tecnologias ou similares:
 - i. Inteligência Artificial;
 - ii. *Machine Learning*;
 - iii. *Analytics*.
 - iii) Experiência profissional comprovada de pelo menos 3 (três) anos em projetos similares ao projeto objeto do contrato a celebrar;
 - iv) Experiência profissional em projetos de integração de dados de fontes heterogéneas;
 - v) Experiência profissional de pelo menos 3 (três) anos em metodologias de qualidade de dados;
 - vi) Experiência profissional na definição de políticas de *governance* e gestão de dados;
 - vii) Experiência profissional em protocolos e boas práticas de segurança de dados;
 - viii) Experiência profissional na definição de arquitetura de soluções, integração e infraestruturas escaláveis.